ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir elemento de despesa no PPA, na LDO e abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na **LEI MUNICIPAL Nº 2.793, DE 13/07/2017**, que dispõe sobre o Plano Plurianual, o seguinte elemento de despesa:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária: 001 – SERVIÇOS URBANOS
Função: 0015 – Urbanismo
Subfunção: 0451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa 120 – Pavimentação urbana e rural
Meta: 1.021 – PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS
Recurso: 13510000 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO
Recurso: 13710000 - CONTRATO DE REPASSE 903210 MDR CAIXA
Elemento da Despesa
3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na **LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 11/11/2020**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte elemento de despesa:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária: 001 – SERVIÇOS URBANOS
Função: 0015 – Urbanismo
Subfunção: 0451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa 120 – Pavimentação urbana e rural
Meta: 1.021 – PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS
Recurso: 13510000 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO
Recurso: 13710000 - CONTRATO DE REPASSE 903210 MDR CAIXA
Elemento da Despesa
3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na **LEI MUNICIPAL Nº 3.042, DE 14/12/2020** que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual vigente no montante de R$ 373.856,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária: 001 – SERVIÇOS URBANOS
Função: 0015 – Urbanismo
Subfunção: 0451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa 120 – Pavimentação urbana e rural

Meta: 1.021 – PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS
Recurso: 13510000 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO
Elemento da Despesa
3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações R$ 135.000,00
Recurso: 13710000 - CONTRATO DE REPASSE 903210 MDR CAIXA
Elemento da Despesa
3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações R$ 238.856,00

Total do Crédito ..... R$ 373.856,00

Art. 4º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o Art. 3º a utilização do excesso de arrecadação da fonte de recurso da emenda parlamentar do ministério do desenvolvimento.

Recurso 1371 ..... R$ 238.856,00
E de superávit financeiro apurado no exercício de 2020.
Recurso 1351 ..... R$ 135.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 17 DE MAIO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 035, de 17 de maio de 2021, que solicita autorização para incluir elemento de despesa no PPA na LDO e na LOA.

O projeto tem por finalidade criar no orçamento vigente, o elemento de despesa 33.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações com recursos vinculados 13710000 - CONTRATO DE REPASSE 903210 MDR CAIXA, referente à emenda parlamentar recebida do Ministério do Desenvolvimento e recurso 13510000 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO, os quais têm como objetivo a conclusão da pavimentação da Rua Floresta, entre às vias públicas Quinze de novembro e Guerino Boligon.

A emenda foi assinada em 16 de setembro de 2020, porém, os gastos previstos na época não condizem com o valor de mercado atual, se fazendo necessário complementar o valor da emenda, para assim possibilitar a realização, de fato, da referida pavimentação.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 903210/2020/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS ALBERTO PIZARRO, CPF nº 371.897.270-00, residente e domiciliado(a) em Rua Minas Gerais, 106 - Erechim/RS , conforme procuração lavrada em 07/10/2019, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, livro 3401-P, fl. 114 e substabelecimento lavrado em 13/05/2020,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rio Grande do Sul..

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Julio Pereira dos Santos, 465 - Centro - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Gal. Netto, 39 Andar 3 - Passo Fundo/RS.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: faustu@bol.com.br; projetos@santoaugusto.rs.gov.br; viniciusfruhling@gmail.com; sesuplan@santoaugusto.rs.gov.br; marlizesperotto@hotmail.com; gabinete@santoaugusto.rs.gov.br; projetos.santoaugusto@gmail.com.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovpf@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras; e os boletins de medições;

XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa; como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLIII. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 –A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;
II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;
II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v019 micro

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

CAIXA

Contrato de Repasse

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CARLOS ALBERTO PIZARRO
CPF: 371.897.270-00

CARLOS ALBERTO PIZARRO
Gerente de Filial SE
Matr. 068.197 - 4
GE Governo Passo Fundo / RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do CONTRATADO
Nome: NALDO WIEGERT
CPF: 083.748.990-34

Testemunhas

Nome:
CPF:

Amauri Kopioleski
CPF 014 880 210-90

Nome:
CPF:

Vera Rosimari Bisch Fischer
CPF 038.670.169-03

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: MIGUEL DA SILVA QUEVEDO
CPF: 420.600.280-00

Descrição do Objeto	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM RUA FLORESTA - TRECHO ENTRE RUAS XV DE NOVEMBRO E GUERVICIO BOLIGON																		
Unidade	Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS																		
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia																		
Preço Estimado	R$ 373.124,02																		

Nível do Item	Nº Ordem	Nº Item	Fonte de Referência	Código de Referência	Data de Referência	Descrição do Item	Estimativa							Preço Unitário para TCU	Total Material	Total Mão de Obra	Total Parcial	Anexação de Itens
							Qtde	Unid	Preço Unitário (R$)	Preço Total	% BDI	Encargos Sociais	Preço Unitário c/ BDI					
1	1	1.				PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM RUA FLORESTA											R$ 373.124,02	
1	2	1.1.				DRENAGEM PLUVIAL											R$ 78.987,78	
1	3	1.1.1.				SERVIÇOS INICIAIS - DRENAGEM PLUVIAL											R$ 1.659,33	
1	4	1.1.1.0.1	SINAPI	95995	jan-21	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO AF_10/2018	185,00	M	R$ 1,06	R$ 751,10	26,85%	46,44%	R$ 2,13	R$ 1,93	R$ 398,05	R$ 352,05		1 - SERVIÇOS INICIAIS
1	5	1.1.1.0.2.	COMPOSIÇÃO	7	jan-21	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	2,00	M2	R$ 333,97	R$ 904,13	26,85%	46,44%	R$ 219,78	R$ 93,19	R$ 632,56	R$ 221,22		1 - SERVIÇOS INICIAIS
1	6	1.1.2.				REDE DE DRENAGEM											R$ 41.561,26	
1	7	1.1.2.0.1	SINAPI	98106	jan-21	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (INCLUINDA E MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM ESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA=88HP), LARGURA DE 0,80 A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	289,60	MXM	R$ 6,04	R$ 1.748,38	26,85%	46,44%	R$ 3,03	R$ 2,41	R$ 1.042,61	R$ 695,52		2 - REDE DE DRENAGEM
1	8	1.1.2.0.2.	SINAPI	101616	jan-21	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (NÍVEL DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	222,00	M2	R$ 5,01	R$ 1.111,22	26,85%	46,44%	R$ 1,19	R$ 1,87	R$ 261,18	R$ 118,04		2 - REDE DE DRENAGEM
1	9	1.1.2.0.3.	SINAPI	92210	jan-21	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	15,60	M	R$ 132,42	R$ 2.836,10	26,85%	46,44%	R$ 101,30	R$ 21,12	R$ 1.519,50	R$ 316,69		2 - REDE DE DRENAGEM
1	10	1.1.2.0.4.	SINAPI	92217	jan-21	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	170,00	M	R$ 216,83	R$ 36.859,60	26,85%	46,44%	R$ 166,57	R$ 30,31	R$ 31.716,90	R$ 5.152,30		2 - REDE DE DRENAGEM
1	11	1.1.3.				CAIXAS COLETORAS											R$ 9.573,11	
1	12	1.1.3.0.1	COMPOSIÇÃO	5	jan-21	GRELHA DE FERRO FUNDIDA CHATA 1 1/2" X 1/4" (L X E), APOIADA EM PERFIL "L" (INCLUSO SOLDA) 100X40X2,65MM, ESQUEMA COM CANTONEIRA AÇO ABAS IGUAIS 1 1/2" X 1/4" (L X E)	6,00	UN	R$ 551,51	R$ 3.309,06	26,85%	46,44%	R$ 488,56	R$ 61,95	R$ 2.931,36	R$ 371,70		3 - GRELHAS E TAMPAS CAIXAS COLETORAS
1	13	1.1.3.0.2.	COMPOSIÇÃO	6	jan-21	CAIXA COLETORA EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO COMUM 5 X 10 X 20 CM, ESPESSURA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E ESTRUTURA DE CONCRETO EM CONCRETO	5,00	UN	R$ 1.107,50	R$ 5.537,50	26,85%	46,44%	R$ 795,10	R$ 332,28	R$ 3.976,50	R$ 1.661,40		3 - CAIXAS COLETORAS
1	14	1.1.3.0.3	COMPOSIÇÃO	13	jan-21	REFORMA DE CAIXA COLETORA PLUVIAL E EXECUÇÃO DE TAMPA EM CONCRETO ARMADO	1,00	UN	R$ 726,15	R$ 726,15	26,85%	46,44%	R$ 630,28	R$ 315,87	R$ 630,28	R$ 315,87		3 - GRELHAS E TAMPAS CAIXAS COLETORAS
1	15	1.1.4.				REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO											R$ 10.959,42	
1	16	1.1.4.0.1.	SINAPI	91381	jan-21	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA=88 HP), LARGURA DE 0,80 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2016	111,00	MXM	R$ 8,19	R$ 909,09	26,85%	46,44%	R$ 4,37	R$ 3,82	R$ 485,07	R$ 423,02		4 - REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
1	17	1.1.4.0.2	SINAPI	95875	jan-21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	977,00	M3XKM	R$ 1,61	R$ 1.618,16	26,85%	46,44%	R$ 1,43	R$ 0,21	R$ 1.428,57	R$ 209,79		4 - REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
1	18	1.1.4.0.3.	SINAPI	95990	jan-21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	209,70	M3XKM	R$ 0,61	R$ 127,17	26,85%	46,44%	R$ 0,55	R$ 0,08	R$ 115,19	R$ 16,78		4 - REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
1	19	1.1.4.0.4.	SINAPI	96100	jan-21	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	31,30	M3	R$ 99,71	R$ 3.020,64	26,85%	46,44%	R$ 85,80	R$ 4,91	R$ 2.857,14	R$ 163,50		4 - REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
1	20	1.1.4.0.5	SINAPI	95875	jan-21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	656,00	M3XKM	R$ 1,64	R$ 1.077,24	26,85%	46,44%	R$ 1,43	R$ 0,21	R$ 937,18	R$ 139,86		4 - REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
1	21	1.1.4.0.6.	SINAPI	95990	jan-21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	139,86	M3XKM	R$ 0,63	R$ 88,11	26,85%	46,44%	R$ 0,55	R$ 0,08	R$ 76,97	R$ 11,13		4 - REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
1	22	1.1.4.0.7.	SINAPI	96396	jan-21	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	22,70	M3	R$ 102,13	R$ 2.267,19	26,85%	46,44%	R$ 98,12	R$ 4,01	R$ 2.178,17	R$ 89,02		4 - REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
1	23	1.1.4.0.8	SINAPI	96401	jan-21	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	222,00	M2	R$ 8,16	R$ 1.811,52	26,85%	46,44%	R$ 7,84	R$ 0,32	R$ 1.740,48	R$ 71,04		4 - REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
1	24	1.1.5.				SARJETAS E MEIO-FIO											R$ 15.158,66	
1	25	1.1.5.0.1	COMPOSIÇÃO	7	jan-21	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 6 CM ALTURA	493,00	M	R$ 27,73	R$ 13.670,89	26,85%	46,44%	R$ 10,19	R$ 17,54	R$ 5.023,67	R$ 8.643,22		5 - SARJETAS E MEIO FIO
1	26	1.1.5.0.2.	COMPOSIÇÃO	8	jan-21	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 6 CM ALTURA	33,00	M	R$ 36,63	R$ 848,47	26,85%	46,44%	R$ 18,70	R$ 26,69	R$ 234,63	R$ 613,87		5 - SARJETAS E MEIO FIO
1	27	1.1.5.0.3.	SINAPI	94271	jan-21	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13/15 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	15,00	M	R$ 42,03	R$ 639,10	26,85%	46,44%	R$ 31,02	R$ 11,00	R$ 465,30	R$ 171,00		5 - SARJETAS E MEIO FIO
1	28	1.2.				PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA											R$ 294.316,24	
1	29	1.2.1.				SERVIÇOS INICIAIS - PAVIMENTAÇÃO											R$ 4.915,76	
1	30	1.2.1.0.1.	Composição	1	jan-21	MOBILIZAÇÃO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	1,00	UN	R$ 1.965,01	R$ 1.965,01	26,85%	46,44%	R$ 1.375,50	R$ 589,51	R$ 1.375,50	R$ 589,51		6 - REPERFILAGEM
1	31	1.2.1.0.2.	Composição	3	jan-21	LIMPEZA E PREPARO DE SUPERFÍCIE COM UTILIZAÇÃO DE VASSOURA MECÂNICA E JATO DE ALTA PRESSÃO EM CAMINHÃO PIPA	3.454,36	M2	R$ 0,86	R$ 2.970,75	26,85%	46,44%	R$ 0,53	R$ 0,53	R$ 1.139,91	R$ 1.830,83		6 - REPERFILAGEM
1	32	1.2.2.				REPERFILAGEM											R$ 137.154,23	
1	33	1.2.2.0.1	COMPOSIÇÃO	9	jan-21	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	3.454,36	M2	R$ 2,17	R$ 7.495,96	26,85%	46,44%	R$ 1,84	R$ 0,33	R$ 6.356,02	R$ 1.139,91		6 - REPERFILAGEM
1	34	1.2.2.0.2	SINAPI	100986	jan-21	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	110,29	M3	R$ 5,97	R$ 658,43	26,85%	46,44%	R$ 5,15	R$ 0,82	R$ 567,99	R$ 90,44		6 - REPERFILAGEM
1	35	1.2.2.0.3	SINAPI	95875	jan-21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	3.308,70	M3XKM	R$ 1,64	R$ 5.426,27	26,85%	46,44%	R$ 1,43	R$ 0,21	R$ 4.721,41	R$ 704,85		6 - REPERFILAGEM
1	36	1.2.2.0.4	SINAPI	95990	jan-21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	7.717,97	M3XKM	R$ 0,63	R$ 4.844,17	26,85%	46,44%	R$ 0,55	R$ 0,08	R$ 4.267,13	R$ 577,01		6 - REPERFILAGEM
1	37	1.2.2.0.5	COMPOSIÇÃO	10	jan-21	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, REPERFILAGEM, CAMADA DE ROLAMENTO E FAIXAS ELEVADAS - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	110,29	M3	R$ 1.079,24	R$ 119.029,38	26,85%	46,44%	R$ 1.047,71	R$ 31,53	R$ 115.551,91	R$ 3.477,46		6 - REPERFILAGEM
1	38	1.2.3.				REVESTIMENTO FINAL											R$ 137.199,87	
1	39	1.2.3.0.1	COMPOSIÇÃO	9	jan-21	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	3.451,04	M2	R$ 2,17	R$ 7.488,76	26,85%	46,44%	R$ 1,84	R$ 0,33	R$ 6.349,93	R$ 1.138,84		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	40	1.2.3.0.2	SINAPI	100986	jan-21	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	101,53	M3	R$ 5,97	R$ 610,07	26,85%	46,44%	R$ 5,15	R$ 0,82	R$ 526,18	R$ 83,89		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	41	1.2.3.0.3	SINAPI	95875	jan-21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	3.103,90	M3XKM	R$ 1,64	R$ 5.093,68	26,85%	46,44%	R$ 1,43	R$ 0,21	R$ 4.431,41	R$ 661,74		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	42	1.2.3.0.3	SINAPI	95990	jan-21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	6.770,86	M3XKM	R$ 0,63	R$ 4.265,64	26,85%	46,44%	R$ 0,55	R$ 0,08	R$ 3.723,97	R$ 541,67		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	43	1.2.3.0.5.	COMPOSIÇÃO	10	jan-21	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, REPERFILAGEM, CAMADA DE ROLAMENTO E FAIXAS ELEVADAS - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	101,53	M3	R$ 1.079,24	R$ 111.733,71	26,85%	46,44%	R$ 1.047,71	R$ 31,53	R$ 108.469,42	R$ 3.264,30		7 - REVESTIMENTO FINAL

1	44	1.2.4.					FAIXAS ELEVADAS												R$ 6.717,72	
1	45	1.2.4.0.1.	COMPOSIÇÃO	9	jan-21		EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	65,00	M2	R$ 2,17	R$ 141,05	26,85%	46,44%	R$ 1,64	R$ 0,33	R$ 119,69	R$ 23,15		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	46	1.2.4.0.1	SINAPI	100886	jan-21		CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 TA (UNIDADE: TAS). AF_07/2019	5,59	TAS	R$ 5,97	R$ 33,37	26,85%	46,44%	R$ 5,15	R$ 0,82	R$ 28,29	R$ 4,58		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	47	1.2.4.0.1	SINAPI	95875	jan-21		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	167,70	M3XKM	R$ 1,64	R$ 275,03	26,85%	46,44%	R$ 1,41	R$ 0,21	R$ 232,81	R$ 34,22		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	48	1.2.4.0.1.	SINAPI	95593	jan-21		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, SOBRAM PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	365,50	M3XKM	R$ 0,83	R$ 230,42	26,85%	46,44%	R$ 0,55	R$ 0,08	R$ 201,07	R$ 29,35		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	49	1.2.4.0.5	COMPOSIÇÃO	10	jan-21		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, REPRODUZIDA, CAMADA DE ROLAMENTO E FAIXAS ELEVADAS - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	5,59	M3	R$ 1.039,74	R$ 6.031,95	26,85%	46,44%	R$ 1.012,71	R$ 11,51	R$ 5.856,70	R$ 176,25		7 - REVESTIMENTO FINAL
1	50	1.2.5.					SINALIZAÇÃO												R$ 11.666,61	
1	51	1.2.5.1.					SINALIZAÇÃO VERTICAL												R$ 8.518,10	
1	52	1.2.5.1.1.	COMPOSIÇÃO	1	jan-21		PLACA DE SINALIZAÇÃO A-32b EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA REFLETIVA FIXADA EM POSTE DE AÇO GALVANIZADO DN 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	12,00	UN	R$ 381,67	R$ 4.580,04	26,85%	46,44%	R$ 324,43	R$ 57,24	R$ 3.891,16	R$ 689,88		9 - SINALIZAÇÃO
1	53	1.2.5.1.7.	COMPOSIÇÃO	14	jan-21		PLACA DE SINALIZAÇÃO R-1 EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA REFLETIVA FIXADA EM POSTE DE AÇO GALVANIZADO DN 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	5,00	UN	R$ 408,04	R$ 2.040,20	26,85%	46,44%	R$ 350,80	R$ 57,24	R$ 1.754,02	R$ 286,18		9 - SINALIZAÇÃO
1	54	1.2.5.1.3.	COMPOSIÇÃO	15	jan-21		PLACA DE SINALIZAÇÃO R-19 EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA REFLETIVA FIXADA EM POSTE DE AÇO GALVANIZADO DN 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,00	UN	R$ 351,18	R$ 702,36	26,85%	46,44%	R$ 299,94	R$ 57,24	R$ 601,88	R$ 114,48		9 - SINALIZAÇÃO
1	55	1.2.5.1.1.	COMPOSIÇÃO	11	jan-21		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADA FIXADA EM POSTE DE AÇO GALVANIZADO DN 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	3,00	UN	R$ 400,50	R$ 1.201,50	26,85%	46,44%	R$ 341,76	R$ 57,24	R$ 1.039,76	R$ 171,72		9 - SINALIZAÇÃO
1	56	1.2.5.2.					SINALIZAÇÃO HORIZONTAL												R$ 3.116,51	
1	57	1.2.5.2.1.	SINAPI	72917	jan-21		SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	200,16	M2	R$ 15,62	R$ 3.126,51	26,85%	46,44%	R$ 13,13	R$ 0,54	R$ 3.018,42	R$ 108,09		9 - SINALIZAÇÃO
1	58	1.2.6.					SERVIÇOS COMPLEMENTARES												R$ 4.349,07	
1	59	1.2.6.0.1	SINAPI	181693	jan-21		CAMCAO EM MEIO FIO	67,70	M2	R$ 3,83	R$ 257,19	26,85%	46,44%	R$ 1,78	R$ 2,55	R$ 86,02	R$ 171,16		10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
1	60	1.2.6.0.7.	SINAPI	104655	jan-21		PINTURA ACRILICA PARA SINALIZACAO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	10,00	M2	R$ 21,31	R$ 767,16	26,85%	46,44%	R$ 0,05	R$ 12,26	R$ 325,00	R$ 441,16		10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
1	61	1.2.6.0.1.	COMPOSIÇÃO	12	jan-21		EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO PARA VEÍCULOS EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO DESEMPENADO, COM	10,00	UN	R$ 494,94	R$ 1.559,52	26,85%	46,44%	R$ 136,16	R$ 58,48	R$ 1.091,68	R$ 467,84		10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
1	62	1.2.6.0.4.	COMPOSIÇÃO	16	jan-21		DESMOBILIZAÇÃO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	1,00	UN	R$ 1.965,01	R$ 1.965,01	26,85%	46,44%	R$ 1.375,50	R$ 589,51	R$ 1.375,50	R$ 589,51		10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
SINAPI 01/2021 DESONERADO SICRO 10/2020 DESONERADO		Os encargos sociais atendem aos percentuais estabelecidos na SINAPI para o estado do RS para mão de obra horista e mensalista						TOTAIS			R$ 373.124,02					R$ 335.381,24	R$ 37.742,78		

Santo Augusto, 3 maio, 2021

Daniel Koscrevic Pandolfo
Engenheiro Civil
CREA/RS 216341

Repasse: 238.856,00

Contrap: 134.268,02

T: 373.124,02

1º elemento

Descrição do Objeto	CRONOGRAMA PLE - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM RUA FLORESTA - TRECHO ENTRE RUAS XV DE NOVEMBRO E GUERINO BOLIGON											
Orgão	Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS						CNPJ	87.613.105/0001-02				
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia											
Preço T. Estimado	R$ 373.124,02											
EVENTO	DISCRIMINAÇÃO DOS EVENTOS	Peso %	Valor das Obras e Serviços (R$)	MESES Mês 1 EVENTO	Mês 1 R$		Mês 2 EVENTO	Mês 2 R$		Mês 3 EVENTO	Mês 3 R$	
1	SERVIÇOS INICIAIS	0,44	R$ 1.655,33	1	R$	1.655,33		R$	-		R$	-
2	REDE DE DRENAGEM	11,14	R$ 41.561,26	2	R$	41.561,26		R$	-		R$	-
3	CAIXAS COLETORAS	1,48	R$ 5.537,90	3	R$	5.537,90		R$	-		R$	-
4	REATERRO DE VALA E EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO	2,94	R$ 10.959,42	4	R$	10.959,42		R$	-		R$	-
5	SARJETAS E MEIO-FIO	4,06	R$ 15.158,66		R$	-	5	R$	15.158,66		R$	-
6	REPERFILAGEM	38,08	R$ 142.089,97		R$	-	6	R$	142.089,97		R$	-
7	REVESTIMENTO FINAL	36,43	R$ 135.912,59		R$	-	7	R$	135.912,59		R$	-
8	GRELHAS E TAMPAS CAIXAS COLETORAS	1,08	R$ 4.035,21		R$	-		R$	-	8	R$	4.035,21
9	SINALIZAÇÃO	3,13	R$ 11.664,61		R$	-		R$	-	9	R$	11.664,61
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,22	R$ 4.549,07		R$	-		R$	-	10	R$	4.549,07
TOTAL	**SIMPLES**	**100,00**	**R$ 373.124,02**		**R$**	**59.713,91**		**R$**	**293.161,22**		**R$**	**20.248,89**
	ACUMULADO	**100,00**	**R$ 373.124,02**		**R$**	**59.713,91**		**R$**	**352.875,13**		**R$**	**373.124,02**
%	SIMPLES					16,00			78,57			5,43
	ACUMULADO					16,00			94,57			100,00

Santo Augusto, 3 maio, 2021

Daniel Koscrevic Pandolfo
Engenheiro Civil
CREA/RS 216341

CAIXA

REUNI
Informações Resumidas

Grau de Sigilo
#PUBLICO

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Operação
1072369-49

SICONV
903210

Tomador
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO - RS

Situação da Operação
Normal

Dt. Assinatura
16/09/2020

Dt. Vigência
31/03/2022

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apelido do Empreendimento
PAVIMENTAÇÃO RUA FLORESTA ENTRE RUA 15 E GUERINO

Gestor
MDR

Origem dos Recursos
Repasse OGU

Orçamento Impositivo
NÃO

Parlamentar Autor da Emenda
nao impositivo

Objeto
pavimentação asfáltica

FINANCEIRO

Valor de Investimento
R$ 248.808,00

Valor de Repasse
R$ 238.856,00

Valor de Contrapartida
R$ 9.952,00

EXECUÇÃO (OBRA)

Valor Total Creditado pelo Gestor
R$ 0,00

Valor Total Rep. Desbloqueado
R$ 0,00

Dt. Último Desbloqueio Rep.

Valor Último Desbloqueio Rep.
R$ 0,00

Percentual do Objeto
0,00%

SITUAÇÃO ATUAL

- A CAIXA concluiu a análise técnica, cabendo ao tomador o cumprimento das condicionantes para prosseguimento da operação.
- Operação Regida pela Portaria 424/2016 enquadrada no Nivel I - Regime Simplificado - obras e serviços de engenharia com Valor de Repasse de R$ 250.000,00 a R$ 749.999,99
- Opera por OBTV

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Autorizado a licitar em 03/05/2021, após laudo de analise de engenharia emitido na plataforma + Brasil

03/05/2021